



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

GABINETE DO PREFEITO

LAVRAS - MINAS

LEI N° 2.044, DE 04 de junho de 1.993.

CRIA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA O ORGÃO QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Secretaria de Educação e Cultura o Centro para Desenvolvimento do Potencial e Talento de Lavras - CEDET, órgão subordinado à Divisão de Educação.

Art. 2º - Para a implantação e desenvolvimento do CEDET, são criados os seguintes cargos com os respectivos números de vagas:

I - Coordenador de Orientação Educacional, símbolo S-16, com 01 (uma) vaga, cuja função será a de coordenar a equipe na execução dos trabalhos de captação e desenvolvimento de talentos, conforme a finalidade precipua a que se destina, de livre nomeação pela Chefe do Executivo;

II - Assistente Educacional, símbolo S-13, com 04 (quatro) vagas, cujas funções serão a de realizar os trabalhos de campo relativos à captação de talentos perante as escolas, bem como o acompanhamento e desenvolvimento do potencial;

III - Acrescenta-se 01 (uma) vaga de Encarregado, símbolo S-10, cuja função será a de prestar assistência direta na execução dos trabalhos de manutenção do CEDET, determinados pelo Coordenador.

§ 1º - Os cargos referidos nos incisos II e III deste artigo serão preenchidos por pessoal habilitado em área de saúde, sociologia, magistério de primeiro ou segundo graus, através de concurso público de provas e títulos.

§ 2º - O preenchimento destes cargos poderá ser feito temporariamente através de livre nomeação pela Chefe do Executivo, não podendo esta contratação ultrapassar o final do corrente ano ou a homologação do respectivo concurso.

Art. 3º - As despesas com a criação do CEDET serão levadas à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação e Cultura, ficando o Poder Executivo autorizado a criar créditos suplementares, com o cancelamento ou aproveitamento de outras dotações orçamentárias ou da Reserva de Contingência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

GABINETE DO PREFEITO

LAVRAS - MINAS

Art. 4º - O Poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º - Fica alterado o ANEXO VI, da Lei nº 1.891, de 28 de setembro de 1.991, que passa a ser composto dos seguintes cargos, simbolos e vencimentos atualizados:

QUADRO COMISSIONADO			
CARGO	N. VAGAS	SIMBOLO	VENCIMENTO
ENCARREGADO	21	S-10	4.513.543,00
CHEFE DE SETOR	09	S-13	5.369.923,00
MOTORISTA DO PREFEITO	01	S-13	5.369.923,00
SUPERVISOR DE OBRAS	05	S-13	5.369.923,00
ASSISTENTE EDUCACIONAL	04	S-13	5.369.923,00
SECRETARIA DO PREFEITO	01	S-16	6.398.989,00
CHEFE DE DIVISAO	22	S-16	6.398.989,00
CHEFE DE CERIMONIAL	01	S-16	6.398.989,00
COORD. DE ORIENT. EDUCAC.	01	S-16	6.398.989,00
ASSESSOR DE IMPRENSA	01	S-24	10.584.583,00
ASSESSOR DE SECRETARIA	08	S-24	10.584.583,00
CHEFE DE GABINETE	01	S-26	12.825.141,00
ASSESSOR JURIDICO	01	S-26	12.825.141,00
SECRETARIO	08	S-26	12.825.141,00

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 04 de junho de 1.993.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal